



RESOLUÇÃO 001/2017

Estabelece normas específicas para a realização do Estágio de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Minas Gerais

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das suas atribuições regimentais e, considerando a demanda crescente para estágios de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Geografia, bem como a necessidade de regulamentar os processos de estudo em pesquisa nessa modalidade

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Minas Gerais, o Estágio de Pós-Doutorado, doravante denominado EP-D.

Art. 2º - O EP-D consiste em um estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e realizado por portadores do título de Doutor, reconhecido pela Capes ou de Universidades Estrangeiras.

§ 1º. O EP-D tem como objetivos principais:

1. Difundir as linhas e grupos de pesquisa em nível nacional e internacional;
2. Oportunizar o desenvolvimento de projetos específicos com vínculos nas linhas de pesquisa do Programa;
3. Irradiar saberes interdisciplinares e geográficos, promotores de novas estratégias e metodologias de investigação.

§ 2º - O Projeto de EP-D deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e informado ao Departamento de Geografia e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMG, com seu respectivo supervisor, para entrar em vigência.

Art. 3.º A duração do EP-D é de no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante justificativa apresentada pelo Supervisor e aprovada no Colegiado.

Art. 4º - Para candidatar-se ao pós-doutorado o candidato deverá:

1. Possuir título de Doutor, em programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou em Instituições universitárias estrangeiras;
2. Ter experiência e produção científica, adequadas ao projeto de pesquisa apresentado;
3. Dispor de currículo acadêmico compatível, atestando o candidato como pesquisador.

Parágrafo Único - Será obrigação, do próprio candidato, viabilizar os recursos necessários ao desenvolvimento da pesquisa, podendo recorrer às agências de fomento (nacionais ou estrangeiras).

§ 1º. O candidato ao EP-D deverá apresentar os seguintes documentos:

Requerimento dirigido à Coordenação do Programa;

1. Cópia do RG e do CPF ou do Passaporte
2. Cópias do histórico escolar e do respectivo diploma de Doutorado.
3. Cópia do currículo gerado pela plataforma LATTES do CNPq e, em caso de candidato estrangeiro, currículo impresso documentado;
4. Projeto de Pesquisa: plano de estudo com cronograma e produtos previstos;
5. Carta de aceitação do Supervisor, integrante do corpo docente do Programa;

§ 2º. Poderão ser Supervisores de EP-D, credenciados no Programa, aqueles que orientam teses de doutorado.

§ 3º. A Supervisão de pós-doutoramento não é computada para efeito de redução do mínimo de orientações nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa.

Art. 5.º Após homologação da inscrição é feita pelo Colegiado do Programa a partir da apresentação do Projeto pelo Supervisor indicado.

Art. 6.º A admissão para a realização do pós-doutorado não gera nenhum compromisso da Instituição (UFMG) no fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados à pesquisa prevista; nem estabelece vínculo empregatício ou funcional entre a UFMG e o pós-doutorando.

Art. 7º - Ao término do Estágio, o pós-doutorando encaminhará um documento comprobatório da realização da pesquisa sob a forma de um relatório técnico-científico ou artigo científico.

Para efeito de certificação, um dos membros do Colegiado do Programa pode ser nomeado para emissão do parecer de avaliação desse documento.

Art. 8. O Colegiado apreciará o documento conforme o parecer e comunicará ao Departamento de Geografia a finalização do estágio. Aprovado o relatório, solicitará à Coordenação do Programa a expedição de um certificado.

§ 1º - A produção bibliográfica (acadêmica) principal, decorrente do período de EP-D deverá mencionar a realização do estágio junto ao Programa e do Supervisor do projeto no estudo desenvolvido.

Art. 9. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Minas Gerais, ad referendum do Colegiado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogando as disposições em contrário.

Prof. Ricardo Alexandrino Garcia
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Geografia - IGC/UFMG